



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos munícipes de Sarandi/RS e familiares que necessitarem atendimento médico nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta,
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O serviço é enquadrado como continuado, pois é essencial o prosseguimento dos serviços da empresa de forma ininterrupta, garantindo um atendimento humanizado e condições viáveis para um tratamento ideal.

3.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo chegar a 05 (cinco) anos, assegurada a possibilidade de prorrogação por igual período, dos períodos, de acordo com os art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Logística para a saúde (acolhimento e apoio a pacientes e familiares) nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre/ RS, compreendendo Centro de Acolhimento para passagem diurna, com acomodações para aguardar o retorno ao município de Sarandi, para todos os pacientes e acompanhantes de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar, o local deve conter salas de aguardo, banheiros e camas para repouso e Casa de Passagem noturna, com quartos coletivos divididos em masculinos e femininos, com banheiros e chuveiros dentro dos quartos ou em anexo, para atender a um familiar de cada paciente internado para tratamento ou para os próprios pacientes em tratamento. A prestação de serviços deve contar ainda com serviço de acompanhamento de pacientes em eventualidades, conforme solicitação da SMS de Sarandi; Acompanhar e conduzir familiares em momentos de óbitos; Buscar pacientes e familiares com alta hospitalar e aguardar na casa até o momento que o motorista da SMS chegar; Buscar e ou levar na Rodoviária em momentos que o motorista da saúde não estiver no município, sempre com a previa solicitação da SMS; Curso de sensibilização anual com toda a equipe da SMS, a ser realizada no município de Sarandi momento para aproximação e engajamento entre empresa e município, apresentando os critérios e acolhimento e conduta de trabalho, a ser executado em dois turnos e Treinamento de desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis.	663	MESES	12	R\$ 13.490,00	R\$ 161.880,00
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação					R\$ 161.880,00	

3.7 O orçamento estimado pela Administração baseou-se tão somente na empresa em comento por ser exclusiva no serviço de acolhimento e auxílio à saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda - DFD, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

Conforme justificativa apresentada em Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, uma empresa especializada em logística na área da saúde possui o conhecimento técnico e a experiência necessária para lidar com os desafios específicos desse setor, como transpor-te de materiais médicos, medicamentos e equipamentos sensíveis. Ao contratar uma empresa especializada, a administração municipal pode melhorar a eficiência operacional e logística, garantindo que os pacientes recebam os serviços necessários de forma oportuna e sem contratempos. A terceirização dos serviços de logística pode resultar em uma redução de custos para o município, uma vez que a empresa contratada pode ter economias de escala e eficiência operacional que não estão disponíveis internamente. Com uma logística eficiente, é possível ampliar a cobertura de atendimento médico aos munícipes, facilitando o acesso a tratamentos especializados em outras cidades e melhorando a qualidade do serviço prestado. Empresas especializadas estão mais familiarizadas com as normas e regulamentações específicas da área da saúde, garantindo que todos os procedimentos logísticos estejam em conformidade com as exigências legais e sanitárias. A contratação de uma empresa para serviços de logística na área da saúde é justificada pela necessidade de melhorar a eficiência, reduzir custos, ampliar a cobertura de atendimento e garantir que os munícipes de Sarandi/RS e seus familiares tenham acesso adequado e oportuno aos serviços médicos necessários em outras cidades do Rio Grande do Sul.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor justifica-se, pois, a SERVPREF tem a sua marca registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), desde o ano de 2014. Neste mesmo ano de 2014, a empresa também conseguiu o direito autoral da atuação do serviço, ou seja, em território nacional, a SERVPREF é a única empresa autorizada a prestar o serviço de logística em saúde para os municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

4.4 PREVISÃO NO PCA

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA), entretanto o município de Sarandi está em vias de elaboração de seu PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade, tendo em vista a descrição do objeto da contratação.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Na presente contratação não será solicitada a indicação de marcas específicas.

5.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

5.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

5.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para atendimento do objeto, a empresa deverá disponibilizar acomodações adequadas e com estrutura de pernoite e em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares.

A empresa não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

6.1 INÍCIO

O prazo para início da execução do serviço será a contar da assinatura do Contrato.

6.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Centro de Acolhimento para passagem diurna, com acomodações para aguardar o retorno ao município de Sarandi, para todos os pacientes e acompanhantes de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar,

A prestação de serviços deve contar ainda com serviço de acompanhamento de pacientes em eventualidades, conforme solicitação da SMS de Sarandi;

Acompanhar e conduzir familiares em momentos de óbitos;

Buscar pacientes e familiares com alta hospitalar e aguardar na casa até o momento que o motorista da SMS chegar;

Buscar e ou levar na Rodoviária em momentos que o motorista da saúde não estiver no município, sempre com a previa solicitação da SMS;

Curso de sensibilização anual com toda a equipe da SMS, a ser realizada no município de Sarandi momento para aproximação e engajamento entre empresa e município, apresentando os critérios e acolhimento e conduta de trabalho, a ser executado em dois turnos e Treinamento de desenvolvimento comportamental e avaliação de perfis;

Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições médicas, encaminhamento e documentos pertinentes, dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;

Fazer o agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Fazer a retirada de produtos/ aparelhos pertinentes a saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno porte;
Fazer orçamentos de cirurgias e procedimentos especializados, com prévia autorização do responsável da Secretaria Municipal de Saúde do contratante quando necessário;
Realizar serviço de organização de malote, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;
Realizar os serviços descritos neste objeto diariamente ou ainda, sempre que necessário com prévia autorização.

6.3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A casa de acolhimento deverá disponibilizar quartos, cozinha e banheiros todos equipados com móveis, equipamentos e utensílios domésticos suficientes para o preparo de suas refeições de refeições e poderem desfrutarem de um ambiente limpo e seguro;
O local deve conter salas de aguardo, banheiros e camas para repouso e Casa de Passagem noturna, com quartos coletivos divididos em masculinos e femininos, com banheiros e chuveiros dentro dos quartos ou em anexo, para atender a um familiar de cada paciente internado para tratamento ou para os próprios pacientes em tratamento.
A empresa deverá ter quartos separados para homens e mulheres, sendo que menores de idade deverão estar acompanhados de seus pais ou responsáveis.

6.4 DO ITENS DE BANHO E HIGIENE

Os munícipes Sarandienses deverão levar lençóis e toalhas de banho e rosto, sendo que a empresa deverá disponibilizar caso por ventura os pacientes/familiares venham a não levar;
Os materiais de higiene pessoal deverão ser levados pelos pacientes/familiares para uso próprio;

6.5 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.5.1 O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

6.5.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024](#))

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

Recebimento Definitivo

- a) definitivamente, no momento da entrega do objeto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, ou da prestação dos serviços.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

7.3.5 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

7.3.6 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor SERVPREF SERVIÇOS DE LOGISTICA PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 13.210.928/0001-42, será selecionado por meio da realização de procedimento CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.

VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Comprovação através de certidão ou declaração de **exclusividade** para os serviços de logística na área da saúde.

II - Declaração de **qualificação técnica**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

III - Comprovação que a empresa participante é **detentora do imóvel** (próprio ou alugado), através da matrícula do imóvel ou contrato de locação.

9 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

9.1 Os valores poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 4445 de 22 de janeiro de 2024):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1 Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições médicas, encaminhamento e documentos pertinentes, dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;

10.2 Fazer o agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;

10.3 Fazer a retirada de produtos/ aparelhos pertinentes a saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno porte;

10.4 Fazer orçamentos de cirurgias e procedimentos especializados, com prévia autorização do responsável da Secretaria Municipal de Saúde do contratante quando necessário;

10.5 Realizar serviço de organização de malote, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Porto Alegre;

10.6 Realizar os serviços descritos neste objeto diariamente ou ainda, sempre que necessário com prévia autorização;

10.7 Zelar pela integralidade dos pacientes e seus familiares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

10.8 Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.9 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.10 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.11 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.12 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.13 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.14 Prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.15 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.16 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.17 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante;

10.18 Prestar a garantia contratual, caso exigida neste Termo de Referência;

10.19 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

10.20 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Compete ao CONTRATANTE:

11.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

11.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

11.3 Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

11.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 SANÇÕES:

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 161.880,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 0901.10.301.0113.2051.3390.39.05.01 – RV: 1600 – CR: 48160/2 – Não tem CPRV

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento. Cabe mencionar que a documentação apresentada pela empresa não fora analisada pela responsável pela elaboração deste documento.

Sarandi/RS, 07 de agosto de 2024.

Vanessa da Silva
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 02351-5